

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Designação dos vogais do conselho de administração — António Rios de Amorim, solteiro, maior, e Rui Miguel Duarte Alegre, casado, em consequência do alargamento do número de membros e designação do fiscal único — César Gonçalves, João Rodrigues e Associados Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Jorge de Oliveira Rodrigues, revisor oficial de contas, casado, e fiscal único suplente — José Manuel Ruivo da Pena, revisor oficial de contas, casado.

Data: 31 de Março de 1997.

Conferida está conforme.

18 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132180

#### **Anúncio n.º 7929-AMQ/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3204-A/901220; identificação de pessoa colectiva n.º 502537337; inscrição n.º 18 e averbamento n.º 1 à inscrição n.º 14; números e data das apresentações: 94 e 95/970626.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessaçãõ da existência do conselho fiscal e introdução do fiscal único.

Data da deliberação: 31 de Março de 1997.

Cessaçãõ de funções de todos os membros do conselho fiscal, por exoneração.

Data: 31 de Março de 1997.

Conferida está conforme.

18 de Maio de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000132183

#### **PROIMO, S. G. P. S., S. A.**

#### **Anúncio n.º 7929-AMR/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3753/930331; identificação de pessoa colectiva n.º 501403868; inscrição n.º 6, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 3 e inscrição n.º 7; números e data das apresentações: 9, 10 e 11/930531.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

a) Depósito na pasta respectiva dos documentos referentes à prestação de contas do ano de exercício de 1992.

b) Cessaçãõ das funções do fiscal único — Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, por renúncia.

c) Nomeação do fiscal único.

Nomeado: Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, César Gonçalves, João Rodrigues & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, representada por João Jorge de Oliveira Rodrigues (revisor oficial de contas), casado, em substituição do fiscal único — Belarmino Martins, Eugénio Ferreira & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Conferida está conforme o original.

6 de Novembro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Maria Irene Brandão Rodrigues Freitas*.

3000131093

#### **PROJELIMPA — SERVIÇOS DE LIMPEZA, L.ª**

#### **Anúncio n.º 7929-AMS/2007**

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 6360/20011011; identificação de pessoa colectiva n.º 505746204; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/20011011.

Certifico que António José Maria Galope, casado com Silvina Pereira Matias na comunhão de adquiridos; Avenida de D. Pedro V, 11,

7.º, D, Setúbal, Joaquim Bernardo Mendeiros Sequeira, casado com Helena Cármen Pinto Anselmo Sequeira na comunhão de adquiridos, Rua de José Fontana, 24, Brejos de Azeitão, Setúbal, e António Manuel Louro Crujeira, casado com Cidalina Maria Simões Crujeira na comunhão de adquiridos, Avenida das Descobertas, lote 6, rés-do-chão, direito, Setúbal, constituíram a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma PROJELIMPA — Serviços de Limpeza, L.ª, tem a sua sede na Rua de Mouzinho de Albuquerque, 3, loja 10, freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir livremente a sua sede social, para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda abrir agências, sucursais e filiais em qualquer zona do País ou no estrangeiro.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de limpezas industriais, comerciais e domésticas, conservação e manutenção de edifícios, estradas e pontes, na área da construção civil e empreitadas com pessoal.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 6000 euros, representado por três quotas de igual valor nominal de 2000 euros cada, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência e representação da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um ou mais gerentes, ficando desde já nomeados gerentes os três sócios.

§ único. Para obrigar e vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos basta a assinatura de um gerente.

5.º

A cessãõ de quotas a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, reservando-se aos sócios não cedentes, o exercício do correspondente direito de preferência.

6.º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extingue e prosseguirá com os seus herdeiros ou representantes, que, enquanto permanecerem na indivisãõ deverão escolher um que a todos represente na sociedade, ficando desde já estabelecido que o sócio que nessa data for titular da maioria do capital tem preferência na nomeação do exercício das funções de gerente.

§ único. No caso de vários sócios serem titulares de quotas sociais de igual valor, o mesmo será escolhido, por votaçãõ, em assembleia geral.

7.º

Além dos casos directamente previstos na lei, qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade, sempre que pelo seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da mesma, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de ordem económica ou que afectem ou possam afectar o bom nome da sociedade ou a sua credibilidade.

1 — No caso de exclusãõ, o valor da quota do sócio é a que resultar do último balanço aprovado, sem prejuízo de em assembleia geral ser deliberado outro valor, ficando, desde já, estabelecido, que essa exclusãõ ou esse valor é deliberada, em assembleia geral, por maioria simples de votos.

2 — Sempre que não se alcance a referida maioria, poderão os sócios que votaram a favor da exclusãõ, recorrer a tribunal, pedindo a exclusãõ do sócio.

8.º

Em caso de penhora, arresto, ou outra forma de apreensãõ judicial de qualquer quota, a sociedade poderá amortizá-la, pelo valor que a mesma tiver segundo o último balanço aprovado.

#### **Disposiçãõ transitória**

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência fica, desde já, autorizada a celebrar qualquer negócio jurídico em seu nome, podendo proceder ao levantamento das entradas realizadas para pagamento de mercadorias, equipamentos e imó-